

CONDIÇÕES GERAIS

1. PROPRIEDADE E DEFINIÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais regulam a concessão de crédito pessoal que se categoriza para efeitos da instrução n.º 19/2024 do Banco de Portugal como Crédito Pessoal (Finalidade Lar), ao Titular, pelo Oney Bank – Sucursal em Portugal, com morada na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, sala 1, em Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214 (adiante designado também abreviadamente por Oney). O Oney é uma sucursal do Oney Bank, S.A., instituição de crédito com sede em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 51.286.585 euros, registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197. A atividade do Oney é supervisionada pelo Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27, em Lisboa e onde se encontra registado sob o n.º 881.

1.2. O presente Contrato de crédito está coligado a contrato de compra e venda ou de prestação de serviços, destinando-se exclusivamente ao financiamento da aquisição ao fornecedor do(s) bem/bens ou serviço(s) identificado(s) nas Condições Particulares, ou caso o(s) Titular(es) opte(m) por solicitar o financiamento do Imposto do Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto de Selo), se aplicável, o financiamento incluirá igualmente estes valores, constituindo ambos os contratos uma unidade económica pelo montante identificado nas Condições Particulares (Contrato).

1.3 O Titular, na própria proposta de adesão, poderá solicitar a inclusão de um 2.º Titular no Contrato.

1.4. Para proceder à apreciação do pedido de crédito efetuado pelo(s) Titular(es), o Oney efetuará uma análise da solvabilidade do(s) Titular(es), através das informações por este(s) prestadas ou da consulta das bases de dados relevantes, se necessário.

1.5. Caso o pedido de crédito apresentado venha a ser recusado com base nas consultas efetuadas para efeitos de verificação de solvabilidade, o Oney informará, imediata e gratuitamente o(s) Titular(es) desse facto, bem como dos elementos constantes das bases de dados consultadas a seu respeito, salvo se essa prestação de informações for

proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública.

1.6. O Oney está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (CRC) as responsabilidades efetivas decorrentes do presente Contrato de crédito, incluindo a eventual mora ou incumprimento, nos termos da Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal. Caso o(s) Titular(es) detete(m) erros omissões ou desatualizações na informação que a seu respeito o Oney tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) solicitar de imediato ao Oney a sua correção e/ou atualização.

1.7. Contactos: O(s) Titular(es) poderá(ão) contactar o Oney consultando os nossos canais digitais, via site www.oney.pt e através da nossa app, ou através da nossa linha de Apoio a Cliente, com o número 21 412 68 18 (Chamada para a rede fixa nacional), conforme horário disposto no nosso site ou e-mail (apoiocliente@oney.pt). Para todos os contactos telefónicos e por questões de segurança, o Titular deverá fornecer o código Oney Contacto e demais dados pessoais que sejam solicitados para sua identificação.

2. CELEBRAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

2.1. A celebração do Contrato é feita mediante a assinatura do presente contrato pelo(s) Titular(es), e entrega ao(s) Titular(es) do exemplar do contrato que lhe é destinado devidamente preenchido e assinado. Em alternativa, e quando aplicável, poderão ser recolhidos os dados pessoais do(s) Titular(es) do Contrato através da leitura eletrónica do Cartão de Cidadão, o que o(s) Titular(es) expressamente autoriza(m), prestando este(s) a demais informação necessária ao preenchimento da proposta de adesão. O(s) Titular(es) poderá(ão) subscrever o Contrato através da assinatura eletrónica, nomeadamente mediante a introdução do código PIN de assinatura do Cartão de Cidadão (procedimento de assinatura eletrónica qualificada na aceção do artigo 2.º, alínea g) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações) ou mediante a recolha da assinatura manuscrita em dispositivo eletrónico móvel (procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2

de Agosto, com alterações), a qual terá o valor declarativo e probatório que lhe é conferido pela lei, sendo o contrato remetido digitalmente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo(s) Titular(es), sempre que disponibilizado(s). No caso de celebração do Contrato à distância, o Titular enviará ao Oney o exemplar do contrato de crédito que lhe é destinado, devidamente preenchido e assinado pelo(s) Titular(es), conservando este(s) na sua posse o(s) exemplar(es) que lhe é(são) destinado(s).

2.2. O presente Contrato poderá ainda ser assinado pelo Cliente com recurso a um procedimento de assinatura eletrónica na aceção do artigo 2.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com alterações, sendo emitido um código de assinatura para o efeito.

Neste caso o Oney enviará ao Cliente, mediante solicitação deste, um código de assinatura que deverá ser utilizado pelo Cliente para conclusão do processo de assinatura do presente Contrato. A introdução, pelo Cliente, desse código de assinatura, no campo previsto para o efeito, configura a assinatura do mesmo pelo Cliente. Não obstante a assinatura ser efetuada mediante a inserção de código de assinatura, a concessão do crédito ficará sempre dependente da respetiva aprovação por parte do Oney.

2.3. O Oney, após a receção do exemplar do Contrato que lhe é destinado, bem como a análise e comprovação das informações prestadas pelo(s) Titular(es), reserva-se o direito de confirmar ou recusar a concessão do crédito, considerando-se como data de celebração do contrato a da comunicação pelo Oney da sua aceitação. Caso a TAEG aplicável no momento da celebração do Contrato pelo Oney, em resultado da publicação trimestral pelo Banco de Portugal das taxas máximas, seja superior à TAEG vigente no momento da submissão da proposta, aplicar-se-á a TAEG inferior. A comunicação de aceitação é enviada para o endereço eletrónico do(s) Titular(es), registado e associado ao presente Contrato, salvo indicação em contrário do(s) Titular(es), caso em que a comunicação da aceitação é remetida por via postal. A comunicação de aceitação faz parte integrante do contrato de crédito.

2.4. O Oney, dentro dos limites legalmente admissíveis, poderá proceder a alterações ao Contrato, que serão sempre realizadas conforme o número 2.6. abaixo, com

uma antecedência de 30 (trinta) dias sobre a entrada em vigor. O Titular poderá, caso discorde da alteração proposta, resolver o Contrato nos 15 (quinze) dias seguintes à disponibilização da comunicação e após liquidação da totalidade do saldo em dívida. A não comunicação de desacordo durante esse prazo, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

2.5. A extinção do presente contrato de crédito coligado por qualquer motivo que não seja o cumprimento no termo do seu prazo, apenas implica a extinção contrato de compra e venda nos termos da Cláusula 6ª abaixo.

2.6. As informações prestadas ao(s) Titular(es) ao abrigo do presente Contrato serão sempre realizadas em suporte duradouro, nomeadamente em formato digital e/ou via área privada de Cliente Oney (em **oney.pt**), acessível através do código Oney Contacto fornecido pelo Oney. Caso o Contrato seja subscrito por dois Titulares, as comunicações serão prestadas preferencialmente através do 1º Titular.

3. DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

3.1. Nos 14 (catorze) dias seguintes à celebração do Contrato de crédito por parte do Oney ou da sua receção pelo(s) Titular(es), se posterior, estes pode(m) livremente resolvê-lo, por envio de carta, email ou outro suporte duradouro, para o Oney. O(s) Titular(es) poderão igualmente exercer o seu direito de livre revogação, no prazo previamente referido, selecionando a opção "Livre Revogação" no Menu "Gerir" disponível na Área Privada do Oney.

3.2. O exercício deste direito de revogação obriga o(s) Titular(es) a pagar ao Oney o capital utilizado e os juros diários a contar da data da utilização do montante financiado e até ao integral pagamento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição da comunicação prevista no número anterior da presente cláusula. Caso o(s) Titular(es) não restitua(m) as referidas quantias nesse prazo, e até integral pagamento, o capital em atraso vencerá juros à taxa prevista no presente Contrato.

3.3. Para além do número anterior, o(s) Titular(es) obriga(m)-se a indemnizar o Oney pelas despesas não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto de qualquer entidade da Administração Pública em virtude da celebração do presente Contrato.

3.4. O exercício da livre revogação implica necessária e automaticamente a revogação de quaisquer contratos

acessórios ao contrato de crédito, nomeadamente nos termos da cláusula 2.4.

4. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

4.1. O montante total do crédito, destinando-se exclusivamente ao financiamento da aquisição do(s) bem/bens ou serviço(s) indicado(s) nas Condições Particulares será entregue ao fornecedor ali indicado, sendo o Oney autorizado a proceder à transferência do valor do crédito para o fornecedor, deduzido os valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e outros encargos resultantes da celebração do Contrato. Caso o(s) Titular(es) opte(m) por solicitar o financiamento do Imposto do Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável, o financiamento incluirá igualmente esses valores.

4.2. Os Titulares confessam-se devedores ao Oney da quantia mutuada, juros, encargos, comissões, se aplicável, impostos e outras despesas emergentes do contrato de crédito, reconhecem a exigibilidade da dívida, e são solidariamente responsáveis perante o Oney pelo pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato.

5. PRAZO

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.3., o Contrato de crédito é celebrado pelo prazo determinado nas Condições Particulares ou, se este não for aceite, pelo prazo indicado posteriormente pela Oney, no momento da aprovação.

6. CONTRATO DE CRÉDITO COLIGADO

6.1. A invalidade ou ineficácia do presente Contrato de crédito repercute-se, na mesma medida, no contrato de compra e venda ou de prestação de serviços relativo ao(s) bem/bens ou serviço(s) indicado(s) nas Condições Particulares, bem como, a invalidade ou revogação do contrato de compra e venda ou de prestação de serviços se repercute, na mesma medida, no presente Contrato de crédito.

6.2. No caso de incumprimento ou de desconformidade no cumprimento do contrato de compra e venda coligado com o presente Contrato de crédito, o Titular que, após interpelação do fornecedor para cumprimento das suas obrigações legais, não tenha obtido a satisfação do seu direito ao cumprimento do contrato de compra e venda, pode interpelar o Oney com o objetivo de: i) exercer a

exceção de não cumprimento do Contrato de crédito; ii) reduzir o montante do Contrato de crédito em montante igual ao da redução do preço; iii) resolver o Contrato de crédito.

6.3. A interpelação ao Oney referida no número anterior deve ser feita nos termos gerais da lei civil e pressupõe que o exercício dos direitos relativos ao contrato de compra e venda tenham sido tempestivamente exercidos junto do fornecedor do bem ou serviço em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 84/2008, de 21 de maio.

6.4. Caso entre o Titular e o fornecedor seja acordada a redução do preço, esta deve constar de documento escrito assinado por ambos e ser remetida ao Oney.

6.5. O Titular não fica obrigado a pagar ao Oney o montante correspondente àquele que foi recebido pelo fornecedor, caso tenha existido uma redução do preço do bem nos termos da alínea ii) do 6.2 e do número anterior ou caso o presente Contrato de crédito seja resolvido nos termos da alínea iii) do nº 2.

6.6. Quando seja contratado um serviço acessório relativo ao presente Contrato, o mesmo deixar de vincular o Titular, caso este exerça o direito de livre revogação do Contrato previsto na cláusula 3ª, ou caso o Contrato de crédito se extinga com outro fundamento.

7. OBRIGAÇÕES DO(S) TITULAR(ES)

O(s) Titular(es) obriga(m)-se, nomeadamente a:

- a) Pagar pontualmente as prestações a que está(ão) obrigado(s);
- b) Não ceder a terceiros a posição contratual;
- c) Comunicar ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, qualquer alteração na sua situação pessoal (ex. alteração de residência, estado civil, domicílio bancário, bem como de quaisquer outros dados constantes do contrato) ou patrimonial suscetível de influenciar o bom cumprimento do Contrato;
- d) Facultar ao Oney, sempre que solicitado, as informações e documentos comprovativos necessários à correta atualização dos seus elementos de identificação, dados de contacto, e outras informações que se afigurem adequadas, assim como, independentemente de solicitação do Oney, sempre que qualquer documento de identificação atinja a sua data de validade, sob pena do crédito poder

ser bloqueado, o contrato cancelado e/ou o Titular ser comunicado às autoridades policiais.

8. CUSTO DO CRÉDITO

8.1. O crédito utilizado ao abrigo deste contrato vence juros à taxa nominal fixa e respetiva TAE_G indicadas nas condições particulares do presente Contrato.

8.2. A TAE_G é calculada numa base de 360 dias/ano, em conformidade com a expressão matemática constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 133/2009 de 2 de junho. O modo de cálculo da TAE_G não prejudica, em caso de incumprimento do contrato de crédito ou de contratos associados, a aplicação de juros moratórios e penalidades nos termos previstos na lei ou no contrato. Os juros remuneratórios, vencidos e não pagos, poderão ser capitalizados nos termos da lei.

8.3. O Oney pode alterar a taxa de juro nominal e o montante de quaisquer outros encargos, e consequentemente a TAE_G, se as variações do mercado, em especial relativamente ao preço do dinheiro e/ou à subida ou descida de determinadas taxas de juro aplicáveis ao setor, podendo de igual modo fazê-lo em caso de alterações legislativas que o imponham. Tal alteração será comunicada antes da sua entrada em vigor. As alterações aqui previstas entrarão em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após comunicação, tendo o Titular o direito de denunciar o Contrato nos termos da cláusula 2.4, com as devidas adaptações.

8.4 Os juros são calculados numa base diária, nos termos da lei.

9. REEMBOLSO E PRESTAÇÃO MENSAL

9.1. O reembolso do crédito é efetuado através de prestações mensais constantes, no montante e número indicados nas condições particulares e no plano de pagamentos, prevalecendo este, em caso de alteração. Durante a vigência do contrato, e mediante pedido do Titular, o Oney disponibilizará a qualquer momento uma cópia do plano de pagamentos (quadro de amortização), sem qualquer encargo. O Oney fica autorizado a proceder à cobrança de montantes parciais até ao valor em dívida, sempre que a conta bancária à ordem do Titular não se encontre aprovionada aquando da primeira tentativa de pagamento.

9.2. As prestações previstas no quadro de amortização incluem os montantes de juros e impostos sobre os

mesmos, uma parte de amortização do capital em dívida e o pagamento de serviços, quando existam. Os impostos referidos neste número são os aplicáveis a cada momento, pelo que os mesmos poderão ser alterados em função de alterações legais ou administrativas.

9.3. Os pagamentos serão efetuados através do sistema de débitos diretos, pelo que o(s) Titular(es) se compromete(m) a assinar a respetiva autorização (Mandato SEPA) na data de celebração do presente Contrato, para que seja efetuado o Débito Direto na conta bancária por este(s) indicada, comprometendo-se igualmente a ter a conta bancária devidamente aprovionada para o efeito. Independentemente da forma de pagamento, estes ocorrerão sempre no dia 5 (cinco) de cada mês, ou dia útil imediatamente a seguir, caso o mesmo se efetue através do sistema de débitos diretos.

9.4. O(s) Titular(es) poderá(ão) modificar a conta bancária associada à autorização de débito em conta conferida ao Oney até ao dia 20 de cada mês, de forma a assegurar o correto pagamento das prestações mensais.

9.5. Pretendendo o(s) Titular(es) cancelar junto do seu banco a autorização de Débito Direto conferida ao Oney, ou anular qualquer débito efetuado pelo Oney, deverá(ão) comunicar ao Oney, por escrito e previamente, entre o dia 5 e o dia 20 de cada mês, qual a forma de pagamento pretendida para os montantes devidos, sob pena de serem devidas as despesas e juros pela falta de pagamento nos termos da Cláusula 10.

9.6. Para além dos pagamentos ao Oney efetuados através do Sistema de Débito Direto, o(s) Titular(es) poderá(ão) efetuar pagamentos através da opção “Pagamento de serviços” do Multibanco (MB) ou Payshop utilizando para o efeito as referências indicadas pelo Oney, ou ainda pelo envio de cheque ou vale postal endereçado para a morada do Oney (caso em que o respetivo cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do Titular e número do contrato de crédito a que o pagamento se refere). O(s) Titular(es) poderá(ão) igualmente aceder à informação que lhe permite o reembolso antecipado na opção “Reembolso Antecipado” no menu “Gerir” disponível na Área Privada do Oney, bem como efetuar esse pedido por email.

9.7. Os pagamentos recebidos serão usados na liquidação

pela ordem de impostos, juros, encargos administrativos de cobrança e pagamento de serviços, sendo o restante abatido ao capital em dívida.

9.8. Quando o(s) Titular(es) opte(m) por não solicitar o financiamento dos valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e outros encargos resultantes da celebração do Contrato, à primeira prestação será acrescido o valor dos mencionados encargos, nomeadamente o Imposto do Selo pela utilização do crédito, assim como a Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável.

9.9. A primeira prestação poderá ainda ser sujeita a um arredondamento, por valor superior ou inferior, conforme aplicável, se no primeiro período de contagem de juros decorrerem mais ou menos de trinta dias, respetivamente.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO

10.1. O(s) Titular(es) poderá(ão), mediante pré-aviso, cumprir antecipadamente, parcial ou totalmente, o presente Contrato, com correspondente redução do custo total do crédito, por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente do Contrato, nos termos e condições constantes dos números seguintes da presente Cláusula.

10.2. O prazo de pré-aviso a que se refere a Cláusula anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias de calendário e deve ser exercido através de comunicação dirigida ao Oney, em suporte duradouro. A omissão de comunicação ou incumprimento do prazo de pré-aviso determinará a imputação das quantias entregues ao pagamento da(s) prestação(ões) seguinte(s), e não ao reembolso antecipado do crédito.

10.3. O reembolso antecipado poderá ser efetuado do seguinte modo:

a) através da opção de "Pagamento de Serviços", no Sistema Multibanco ou Payshop, utilizando para o efeito as referências indicadas pelo Oney ou obtidas junto deste através dos contatos constantes da Cláusula 1.; ou

b) através do envio de cheque ou vale postal para a morada do Oney. O envio de cheque ou vale postal deverá estar claramente identificado com os dados do(s) Titular(es), e apenas serão considerados após boa cobrança, sendo esta a data-valor do pagamento.

10.4. Salvo quando efetuado em execução de contrato

de seguro destinado a garantir o reembolso do crédito, o exercício do direito de reembolso antecipado determinará o direito do Oney ao pagamento, pelo(s) Titular(es), de uma comissão de reembolso antecipado correspondente a:

a) 0,5 % do montante do capital reembolsado antecipadamente, quando o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do Contrato seja superior a um ano; ou

b) 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente quando o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do Contrato seja inferior a um ano;

10.5. A comissão de reembolso antecipado estabelecida no número anterior da presente Cláusula terá como seu limite máximo o montante dos juros que o(s) Titular(es) teria(m) de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do Contrato.

10.6. O reembolso antecipado parcial do crédito determinará o recálculo e correspondente redução do valor da prestação mensal. No entanto, o(s) Titular(es) poderá(ão) solicitar expressamente ao Oney a manutenção do valor da prestação mensal, por via da redução do prazo de reembolso do crédito.

11. MORA

11.1. O(s) Titular(es) fica(m) constituído(s) em mora caso não efetue(m) o pagamento integral de qualquer prestação de capital e/ou juros na data do respetivo vencimento.

11.2. Em caso de falta de pagamento atempado de qualquer quantia devida pelo(s) Titular(es) ao Oney, e durante o tempo em que esta se verifique, incidirá sobre as importâncias em mora a taxa de juro remuneratório prevista no contrato acrescida de uma sobretaxa anual de 3%, ou outra mais elevada consentida por lei.

11.3. O(s) Titular(es) suporta(m) ainda a comissão de recuperação de valores em dívida prevista no Anexo I, pela falta de pagamento atempado da dívida, relativamente a cada prestação em mora, ao que poderão acrescer outros custos que o Oney venha a incorrer, nomeadamente despesas que sejam imputadas ao Oney por terceiros, mediante apresentação de justificação documental.

11.4. Serão da conta do(s) Titular(es) do crédito todas

as despesas judiciais, nomeadamente honorários de solicitadores de execução e custas judiciais, em que o Oney venha a incorrer para garantia e cobrança do seu crédito.

11.5. Em caso de mora no pagamento das prestações do presente Contrato, o Oney poderá suspender a utilização de Cartões ou qualquer outro crédito que o Titular tenha com este.

11.6. O(s) Titular(es) aceitam que os juros moratórios sejam capitalizados nos termos da lei, assim como em caso de reestruturação do pagamento do valor em dívida ou consolidação.

12. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO

12.1 O presente contrato de crédito cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de cumprimento integral, reembolso total antecipado, resolução, invalidade e denúncia.

12.2. O presente contrato cessa também por morte do(s) Titular(es), bem como no caso de interdição ou inabilitação do(s) mesmo(s), salvo nos casos em que o titular sobrevivente seja o 1.º Titular e o mesmo declare, por escrito, que não pretende cessar o contrato. Por forma a que o Oney cesse o Contrato, nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o(s) representante(s) do(s) Titular(es) falecido(s) deverá(ão) informar o Oney em papel ou outro suporte duradouro da condição jurídica do(s) mesmo(s).

12.3. O presente contrato pode ser resolvido pelo Oney em caso de incumprimento definitivo nos termos da cláusula seguinte ou nos termos previstos na cláusula 23.3, designadamente ocorrendo alguma circunstância que imponha ao Oney o dever de cessar a relação de negócio com o(s) Titular(es).

12.4. Cessando o presente contrato por resolução, deverá(ão) o(s) Titular(es) ou quem de direito, conforme aplicável, reembolsar ao Oney, de imediato, os valores em dívida por força do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula 13 e 14 seguintes

13. INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

13.1. Verifica-se incumprimento definitivo do contrato por parte do(s) Titular(es) quando, cumulativamente:

i) se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total do

crédito; e

ii) o(s) Titular(es) não proceda(m) ao pagamento das prestações em atraso no prazo concedido para o efeito pelo Oney nos termos do número seguinte.

13.2. Verificada a mora em duas prestações sucessivas, o Oney informará o(s) Titular(es), por qualquer meio escrito, de que possui(em) um prazo suplementar de 15 (quinze) dias de calendário, para proceder(em) ao pagamento de todas as quantias em mora, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas. Com a conversão das prestações em mora em incumprimento definitivo, considera-se ainda da responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento de cláusula penal indemnizatória, nos termos e condições previstas no Preçário Oney em vigor.

13.3. Com o incumprimento definitivo do contrato, são imediatamente devidas todas as prestações em falta, acrescidas da sobretaxa de mora e eventuais encargos ou indemnizações devidas, nomeadamente as previstas na cláusula 11.4.

14. RESOLUÇÃO

14.1. Caso o(s) Titular(es) não aceite(m) as alterações à TAN e TAEG previstas na cláusula 8 podem resolver o Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias e nos termos da cláusula 8.3.

14.2. O Oney pode resolver o contrato de crédito nos casos previstos na cláusula 12.3., sendo o fundamento da resolução comunicado ao(s) Titular(es) através de papel ou outro suporte duradouro, sempre que possível, antes da extinção do contrato.

15. INVALIDADE DO CONTRATO

Em caso de invalidade do Contrato, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Titular(es) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o(s) Titular(es) manté(ê)m o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

16. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. O Oney cujos dados de identidade e de contacto constam da cláusula 1ª é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) facultados na proposta de adesão, bem como os demais dados pessoais («toda a informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, independentemente da

sua natureza e suporte») que tenham sido fornecidos ao Oney diretamente ou por via de parceiro ou intermediário de crédito, ou que tenham sido gerados pelo Oney, no âmbito da celebração, execução, renovação ou cessação do presente contrato ou que delas tenham resultado.

16.2. O Oney procede ainda à recolha de informação adicional respeitante(s) ao(s) Titular(es), relevantes para efeitos de consulta de riscos de crédito, nas bases de dados da central de responsabilidade de crédito junto do Banco de Portugal e outras fontes de dados externos.

16.3. O Oney não tratará dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades legítimas que prossegue e compromete-se a respeitar a integridade do seu uso e o rigoroso sigilo sobre todas as informações recolhidas e tratadas, bem como a exigir igual dever a todos os seus colaboradores.

16.4. Nestes termos, o Oney presta ao(s) Titular(es) as seguintes informações:

Contactos do encarregado de proteção dos dados pessoais designado pelo Oney:

Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank - Sucursal em Portugal,

Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

Email: dpo@oney.pt

Telefone: 21 412 68 18 (Chamada para a rede fixa nacional)

Identidade e Contactos do Responsável pelo Tratamento:

Denominação: Oney Bank – Sucursal em Portugal

NIPC: 980569214

Morada Sede: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés

16.5. O Oney trata os dados pessoais do(s) Titular(es) para as seguintes finalidades e fundamentos jurídicos:

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Execução do contrato no qual o titular dos dados é parte; Ou Realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados	(i) Dever de identificação e diligência (KYC) (ii) Concessão de crédito; (iii) Mediação de seguros; (iv) Gestão de Contactos e reclamações; (v) Gestão de cartões e programas de fidelização; (vi) Gestão de produtos de crédito; (vii) Cessão de posição contratual e Cessão de créditos (viii) Avaliação de risco de operações e clientes; (ix) Adesão a meios de pagamento; (x) Prestação de informação sobre contas e operações; (xi) Cobranças e gestão de contencioso.
Cumprimento de obrigações legais a que o Oney está sujeito	(i) Avaliação de risco de operações e clientes; (ii) Prevenção de crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; (iii) Auditoria Interna; (iv) Cumprimento de obrigações legais e fiscais; (v) Gestão de produtos de crédito; (vi) Contabilidade e reporte financeiro; (vii) Gestão de contas; (viii) Produção de informação de gestão; (ix) Prestação de informação e resposta a pedidos a reguladores sectoriais; (x) Prestação de informação obrigatória e resposta a pedidos de autoridades públicas; (xi) Consulta da Central de Responsabilidades de Crédito.

FUNDAMENTO JURÍDICO	FINALIDADES
Satisfação de interesses legítimos do Oney	(i) Gestão de contactos e reclamações; (ii) Gestão de cartões e programas de fidelização; (iii) Produção de informação de gestão; (iv) Gestão de produtos de crédito; (v) Marketing direto e/ou marketing; (vi) Informação de loja ou serviços de proximidade; (vii) Avaliação de satisfação de clientes; (viii) Cessão de créditos; (ix) Gestão de processos de contencioso; (x) Prevenção de fraude; (xi) Consulta, recolha e conservação de informação pública em fontes de dados externos.
Consentimento	(i) Marketing direto de produtos não semelhantes aos transacionados; (ii) Verificação de identidade com recurso a métodos de reconhecimento biométrico; (iii) Consulta de informação privada em fontes de dados externos.

16.6. O Oney pode recorrer a subcontratantes para efeitos do tratamento de dados pessoais, nomeadamente para efeitos de recolha e tratamento de dados no âmbito da contratação de produtos de crédito. Para esse efeito, o Oney poderá comunicar os dados pessoais do(s) Titular(es) às seguintes entidades: (i) seguradoras, no âmbito e para a finalidade de contratação de seguro; (ii) entidades e autoridades a quem os dados pessoais devam ser comunicados por força de obrigação legal (como, por exemplo, o Banco de Portugal, a Autoridade Tributária, Tribunais e Autoridades Policiais); (iii) Subcontratantes do Oney encarregados do tratamento de dados pessoais; (iv) entidades consultadas pelo Oney para efeitos de análise de risco de crédito e solvabilidade do Cliente; (v) instituições financeiras, para a execução de operações de pagamento.

16.7. O Oney pode ainda transmitir a terceiros os dados do(s) Titular(es) para tratamento dos mesmos para comunicação de situações de incumprimento e/ou informação relativa ao(s) saldo(s), às demais instituições de crédito, ao Banco de Portugal e outras entidades que procedam, sob o regime de segredo, à centralização de riscos de crédito, bem como para no âmbito da execução contratual.

16.8. No âmbito dos processos de análise de propostas

de adesão e aceitação do Contrato, o Oney recorre a soluções de tomada de decisão de aceitação e gestão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do Contrato, com recurso aos dados facultados na proposta e demais dados recolhidos pelo Oney para instrução e análise do processo de contratação e risco de crédito / verificação de solvabilidade das quais poderá decorrer a decisão de contratar, bem como definição do limite de crédito ou montante a financiar ao(s) Titular(es). Em concreto, o Oney trata e analisa informação sobre as utilizações de crédito do(s) Titular(es) para definir perfis necessários às seguintes finalidades: (i) avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito (e.g. credit scoring); (ii) prevenção e monitorização de dificuldades financeiras e cumprimento de obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outra criminalidade financeira; (iii) personalização de ofertas de produtos e serviços que lhe venha a dirigir, caso nisso consinta, incluindo seguros.

No âmbito da avaliação de risco para efeitos de concessão de crédito é analisada informação biográfica, financeira e comportamental, utilizando para o efeito modelos matemáticos e estatísticos que permitem proceder a uma

avaliação da sua situação económica, e outros dados pessoais.

16.9. Nos casos em que o Oney proceda à tomada de decisões exclusivamente baseadas em tratamento automatizado de dados pessoais, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao(s) Titular(es) a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Oney intervenção humana no processo de revisão/tomada de decisão.

16.10. O fornecimento da informação e/ou documentos necessários para avaliar o risco de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo pelo(s) Titular(es) decorre de deveres legais do Oney e o fornecimento daqueles, bem como a disponibilização dos dados constantes da presente contrato, constituem requisitos necessários para a celebração do contrato pelo que na eventualidade de os mesmos não serem facultados, o Oney não poderá proceder à aceitação da proposta e celebração do Contrato.

16.11. O Oney tratará somente os seus dados pessoais para as finalidades supra referidas apenas durante o período de tempo que se revele necessário ou obrigatório ao cumprimento dessas finalidades, aplicando um critério de retenção dos dados pessoais apropriados a cada tratamento, e em linha com as obrigações legais e regulamentares a que o Oney está sujeito. Especificamente, os dados respeitantes à celebração e execução contratual são conservados enquanto se mantiver o contrato e pelo decurso do prazo de prescrição, podendo o Oney manter outros dados pessoais por períodos superiores à duração da relação contratual, seja com base no seu consentimento, seja para assegurar direitos ou deveres relacionados com o Contrato, seja ainda porque tem interesses legítimos que o fundamentam, mas sempre pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD (e.g. a preservação de dados no âmbito de processos de reclamação). Pode consultar informação mais detalhada sobre os prazos de conservação ou critérios para a sua determinação, para cada finalidade, em **oney.pt/protecao-dados-pessoais**.

16.12. O(s) Titular(es) goza(m) dos seguintes direitos relativamente aos dados pessoais que lhes respeitam: (i)

Direito de acesso; (ii) Direito de retificação; (iii) Direito ao apagamento; (iv) Direito à limitação do tratamento; (v) Direito à portabilidade; (vi) Direito de oposição; (vii) Direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas; (viii) Direito a retirar o seu consentimento relativamente aos tratamentos de dados assentes em consentimento prestado pelo(s) Titular(es); (ix) Direito a apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade de controlo a quem venha a ser atribuída a competência de fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais. Para mais informações, aceda a **<https://www.oney.pt/politica-privacidade-protecao-dados>**.

Caso o(s) Titular(es) tenha(m) alguma dúvida relacionada com a proteção de dados e/ou pretenda(m) exercer os seus direitos, pode(m) fazê-lo através dos seguintes canais:

- i. dirigindo-se a um balcão do Oney;
- ii. através de envio de e-mail para o endereço dpo@oney.pt;
- iii. por carta ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados para Oney Bank — Sucursal em Portugal, Av. José Gomes Ferreira, nº 9 | 1495-139 Algés; e
- iv. por telefone para 21 412 68 18 (Chamada para a rede fixa nacional)

17. CESSÃO DE CRÉDITOS

17.1 O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a ceder os seus créditos a qualquer sociedade legalmente constituída e integrante do grupo onde se insere, ou qualquer outra entidade, nos termos da lei.

17.2 No caso previsto no número anterior, o Oney disponibilizará ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse, facultando ainda informações, elementos e factos respeitantes às relações entre o(s) Titular(es) e o Oney e que estejam relacionados com o crédito cedido.

18. IMPOSTOS, ENCARGOS E DESPESAS

18.1. Correm por conta do(s) Titular(es) os impostos e demais encargos relacionados com a celebração do Contrato e pagamento das prestações e outros custos relacionados como pedidos de documentação cujos valores se encontram no Anexo I relativo a custos.

18.2. O Oney fica expressamente autorizado a deduzir do montante total de crédito autorizado (a transferir para o fornecedor nos termos da cláusula 4.1.), para além dos valores devidos a título de comissões, impostos, taxas e

outros encargos resultantes da celebração do Contrato, o Imposto do Selo pela Utilização do Crédito e Comissão de Abertura de Contrato (respetivo Imposto do Selo), se aplicável quando o(s) Titular(es) opte(m) por solicitar o financiamento destes valores.

19. AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO

O(s) Titular(es) autoriza(m) o Oney a transmitir informação a seu respeito, bem como informação relativa ao presente Contrato, sempre que tal lhe seja solicitado por uma entidade administrativa, judicial ou policial no âmbito de um determinado processo ou investigação em curso.

20. PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO E MEIOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

20.1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relacionadas com a execução do Contrato ou a conduta do Oney ou dos seus colaboradores, diretamente junto do Oney, podendo fazê-lo quer presencialmente - por intermédio da sua apresentação no Livro de Reclamações existente e disponibilizado pelo Oney na sua sede (no endereço constante da Cláusula 1.1.) e nos seus estabelecimentos sitos no Centro Comercial Alegro Alfragide, Avenida Cavaleiros, 2790-045, Carnaxide e Fórum Almada, Rua António Calado, 2815-500, Almada -, quer à distância - por recurso aos contactos indicados nas Cláusulas 1.1 e 1.7.

20.2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais nos termos da Cláusula 21, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal (em www.clientebancario.bportugal.pt ou através do seu envio para Banco de Portugal, Apartado 2240, 1106-001 Lisboa), bem como recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Oney tenha aderido (atualmente, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e o Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo) ou adira no futuro. Para o efeito, poderá o Titular aceder ao sítio de internet das referidas entidades (em www.centroarbitragemlisboa.pt e www.arbitragemdeconsumo.org, respetivamente), e preencher o formulário on-line disponível para dar início ao respetivo processo.

20.3. No caso de o Titular ter aderido a uma proposta de crédito disponibilizada on-line (ou através de mensagem eletrónica) pelo Oney, poderá ainda recorrer à Resolução de

Litígios em Linha, preenchendo o formulário disponível no respetivo sítio de internet (em <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>).

21. LEGISLAÇÃO, LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

21.1. O presente Contrato rege-se pela legislação portuguesa. Sem prejuízo da Cláusula 20, para os litígios relacionados com a interpretação e execução do presente Contrato ou que dele decorram, a competência do tribunal é definida nos termos da lei aplicável. Fica expressamente convencionado como o domicílio o constante neste Contrato, a menos que outro seja notificado ao Oney, em papel ou noutro suporte duradouro, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 269/98, de 1/09, com redação do Decreto-Lei nº 383/99 de 23/09 ou outro que o altere ou substitua.

21.2. As comunicações com o(s) Titular(es), nomeadamente as citações judiciais, serão feitas para o domicílio indicado pelo(s) Titular(es) nas Condições Particulares.

21.3. Em caso de diferendo entre o Oney e o(s) Titular(es), o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, salvo disposição legal em contrário, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

22. GRAVAÇÃO DE CHAMADAS

22.1. Nos termos da legislação aplicável, o Oney poderá proceder à gravação das chamadas telefónicas entre o(s) Titular(es) e o Oney, procedendo ao arquivo e registo das mesmas, podendo servir-se das gravações para os esclarecimentos que venham a ser necessários, ou em tribunal em caso de litígio, ficando desde já autorizado pelo(s) Titular(es) para esse efeito.

22.2. O(s) Titular(es) poderão aceder ao conteúdo das suas gravações, fazendo-o nas instalações do Oney, munidos de documento legal de identificação e após marcação prévia de 2 (dois) dias úteis.

22.3. No âmbito da gravação de chamadas, o Oney conservará as gravações para prova da transação contratual e comunicações no âmbito da relação contratual pelo prazo de vigência do contrato acordado entre as partes, acrescido do prazo de prescrição.

22.4. O Oney poderá também gravar e conservar chamadas com o objetivo de monitorizar a qualidade de serviço e baseando-se no consentimento do(s) Titular(es), mas para

este efeito as gravações serão conservadas apenas pelo prazo estritamente necessário.

23. PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO (BCFT)

23.1. Nos termos da Lei n.º 58/2020, de 31/08 e do Aviso do Banco de Portugal nº 2/2018 ou outro que o altere ou substitua, o Oney poderá solicitar ao(s) Titular(es) do Contrato as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco de BCFT aquando da celebração do contrato. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos, o Oney poderá recusar a concessão do crédito.

23.2. Ainda nos termos da legislação indicada no número anterior, o(s) Titular(es) são obrigados a prestar todas as suas informações pessoais, profissionais ou financeiras, bem como comprovativos das mesmas, quando solicitadas pelo Oney (incluindo a atualização dos elementos de informação necessários), e ainda qualquer informação sobre a origem e/ou o destino de fundos, sob pena do Oney recusar ou suspender a execução de uma operação ordenada pelo Titular.

23.3. Quando, em resultado de uma análise efetuada às informações prestadas pelos Titulares, ou em consultas de

bases de dados públicas e/ou outros documentos, ou ainda em virtude da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o Oney poderá ponderar a cessação da relação contratual e/ou comunicação da referida situação às entidades competentes na matéria.

23.4. Nos termos da lei, o Oney deverá conservar determinados dados por um período de 7 (sete) anos, após o termo da relação contratual, para efeitos de prevenção de crimes de branqueamento de capitais.

ANEXO I – CUSTOS	
Comissão de abertura (1)	Até 5% do valor financiado
Comissão de reembolso antecipado (1)	0,5% ou 0,25% (conforme cláusula 10.4)
Encargo pelo não pagamento atempado da dívida	
Taxa de Juros de Mora	Taxa de juro contratual + 3%
Comissão pela recuperação de valores em dívida (1)*	4% do valor da prestação não paga (com o mínimo de 12€ e máximo de 150€)*

(1) Acresce Imposto do Selo - 4%. *Os valores indicados são os previstos na data de entrada em vigor do DL n.º 58/2013 de 8 de maio, sendo os mesmos atualizados anualmente nos termos da lei.